GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) NAS HIPÓTESES DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a **aquisição de materiais destinados ao Laboratório do Curso de Educação Física do Campus Josefina Demes – FUESPI**, compreendendo dispositivos para medidas antropométricas, dinamômetros e simetógrafos, com valor estimado de R$ 10.530,76, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelas seguintes razões:

- o art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.872/2023 estabelece que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- a contratação refere-se à aquisição de bens permanentes com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado especializado;
- a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda (0022591094), que demonstra a necessidade de aquisição dos equipamentos em razão da reforma do Campus Josefina Demes e da estruturação do Laboratório do Curso de Educação Física;
- A solução consiste na aquisição de equipamentos para o Laboratório do Curso de Educação Física do Campus Josefina Demes da FUESPI, incluindo balanças antropométricas, dinamômetros e simetógrafos. Os equipamentos serão utilizados em atividades de ensino, pesquisa e extensão, possibilitando avaliações físicas, antropométricas e funcionais.
- os equipamentos a serem adquiridos possuem características técnicas objetivas e previamente definidas, não exigindo estudos complexos para identificação da solução mais adequada à necessidade administrativa;
- o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 10.530,76, encontra-se significativamente abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- a pesquisa de preços (0022723770; 0022723845) realizada pela Administração demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, fornecendo elementos suficientes para a tomada de decisão administrativa;
- os equipamentos pretendidos possuem utilização específica para atividades acadêmicas, laboratoriais e de ensino, inexistindo alternativas tecnológicas complexas que demandem avaliação aprofundada por meio de ETP;
- a elaboração do ETP não agregaria informações relevantes ou adicionais à instrução processual, uma vez que a necessidade, o quantitativo, as especificações e os custos da contratação já estão adequadamente demonstrados nos documentos que integram o processo;
- a dispensa do ETP contribui para maior eficiência, economicidade e celeridade

administrativa, sem prejuízo ao planejamento da contratação ou ao interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, considerando a simplicidade da contratação, a baixa complexidade da solução, a suficiência dos documentos de planejamento já produzidos e o reduzido valor da contratação.

Maria Luzinete Rodrigues da Silva
Matrícula: 17703577
Campus Josefina Demes
FUESPI

Bruna Beatriz Cardoso Costa
Matrícula: 0408234-6
Membro da CPP/FUESPI

Paulo Roberto da Silva Santos
Matrícula: 0360089-X
Presidente da CPP/FUESPI

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA SILVA SANTOS - Matr.0360089-X**, **Presidente de Comissão**, em 15/06/2026, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA BEATRIZ CARDOSO COSTA - Matr.0408234-6**, **Membro da Comissão**, em 15/06/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024707096** e o código CRC **C725CBF0**.